

TC-CP/0380/2021

CONTRATO Nº 010/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA DD
LIMPE DEDETIZADORA LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: D D LIMPE DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.212/0001-47, com endereço a Rua Esperidião Castelo Branco, 69 Conjunto Parati II, Campo Grande – MS, CEP 30575-839, neste ato representado por **CARINA RICCI GONÇALVES**, portadora do RG nº 1232337 – SSP/MS e do CPF nº 004.137.051-10.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de execução de serviços de execução de serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água, processo TC-CP/0380/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água, sendo considerado 01 (um) atendimento semestral, em contrato anual, totalizando 02 (dois) atendimentos a serem executados em 02 (dois) Algibres com capacidade de 15.000 L (quinze mil litros), 01 (uma) Caixa D'água com





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

capacidade de 15.000 L (quinze mil litros) e 01 (uma) Caixa D'água com capacidade de 60.000 L (sessenta mil litros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/1993, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 3.800,00 (três mil reais), pago em 01 (uma) parcela, cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de:

- I. Documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.
- II. Declaração de Total responsabilidade sob os produtos utilizados para execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato.
- III. Relatório de Execução dos Serviços, no qual estarão descritos:
 - a) nome do contratante;
 - b) endereço do imóvel;
 - c) praga alvo;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado (s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado;
- f) nome do responsável técnico e respectivo número de registro junto ao Conselho Federal correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- h) endereço e telefone da empresa especializada.

Parágrafo SEGUNDO - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade:

UO: 3101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.03101.01.032.0002.2011.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.16 - Manutenção e

Conservação de Bens ImóveisFonte: 100

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

- b) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d) disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação acordado entre as partes;
- e) realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) Disponibilizar e zelar pela segurança e saúde no trabalho dos seus colaboradores fornecendo todos os equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços previstos no objeto do presente contrato; atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego e da Vigilância sanitária;
- h) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço execução de serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água,);
- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do CONTRATANTE;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

- m) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- n) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do CONTRATANTE;
- o) substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- p) fornecer para os funcionários que prestarão serviço no CONTRATANTE, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- q) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE.
- r) Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços GEPES do TCE/MS.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Limpeza e Higienização de:

- a) execução de serviços de Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água, sendo considerado 01 (um) atendimento semestral, em contrato anual, totalizando 02 (dois) atendimentos a serem executados em 02 (dois) Algebres com capacidade de 15.000 L (quinze mil litros), 01 (uma) Caixa D'água com capacidade de 15.000 L (quinze mil litros) e 01 (uma) Caixa D'água com capacidade de 60.000 L (sessenta mil litros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

PARÁGRAFO SEGUNDO - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no período máximo de 4 (quatro) horas entre o início e o término da aplicação dos produtos nas áreas internas do edifício.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo Gestor e Fiscal do contrato, designados por ato do CONTRATANTE, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

a) Advertência escrita direta ou publicada;

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Assessoria de Licitação, Contratos e Convênios

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2021.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Presidente do TCE/MS

CONTRATANTE

Okiragomats
DD LIMPE DEDETIZADORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Darcy Bordin de Souza Junior
Darcy Bordin de Souza Junior
Chefe da Gerência de Engenharia
Patrimônio e Serviços

CPF nº *04.822.561-41*

Georges A. M. Ayala
Georges A. M. Ayala
CPF nº *312 383 431-24*